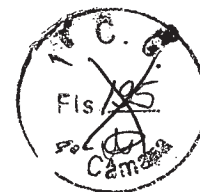




MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA



Processo nº. : 10950.000112/2001-74  
Recurso nº. : 132.584  
Matéria : IRPF – Ex(s): 1999  
Recorrente : ANTÔNIO CARLOS DE MELLO PACHECO FILHO  
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR  
Sessão de : 14 de agosto de 2003  
Acórdão nº. : 104-19.502

LIVRO-CAIXA - GLOSA DE DEDUÇÕES - PAGAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Na apuração do imposto de renda, somente deverão ser deduzidas as despesas escrituradas em livro-caixa que sejam necessárias à manutenção da fonte produtora da renda. No caso dos tabeliães, não há como ser admitida a dedução de pagamentos efetuados a consultores e assessores jurídicos, visto que tais atividades não são imprescindíveis ao incremento ou manutenção das receitas auferidas.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO CARLOS DE MELLO PACHECO FILHO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Alberto Zouvi (Suplente convocado) e Remis Almeida Estol que proviam parcialmente o recurso.

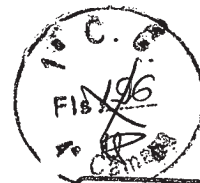
  
REMIS ALMEIDA ESTOL  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 NOV 2003



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA



Processo nº. : 10950.000112/2001-74  
Acórdão nº. : 104-19.502

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, MEIGAN SACK RODRIGUES e VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES. Defendeu o contribuinte o Dr. José Miguel de Godoy, OAB/PR nº 07.673.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA



Processo nº. : 10950.000112/2001-74  
Acórdão nº. : 104-19.502  
Recurso nº. : 132.584  
Recorrente : ANTÔNIO CARLOS DE MELLO PACHECO FILHO

## RELATÓRIO

Cuida-se de recurso voluntário contra decisão da DRJ em Curitiba/PR que manteve parcialmente o lançamento do IRPF levado a efeito contra o sujeito passivo relativo à glosa de deduções escrituradas em livro-caixa, conforme apurado no auto de infração de fls. 70 e seus anexos.

Às fls. 01/10, o sujeito passivo apresentou sua impugnação sustentando, em síntese, que: (a) os pagamentos efetuados a Antônio Carlos de Mello Pacheco são dedutíveis porque o beneficiário tem vasto conhecimento no ramo de cartórios, sendo a respectiva despesa necessária à manutenção dos serviços cartoriais; (b) os pagamentos efetuados a Rafaela Maria Mello Franco são dedutíveis porque a beneficiária exerce as funções de assessoria jurídica ao sujeito passivo, tendo sido contratada para promover a defesa judicial e extrajudicial do recorrente; (c) os pagamentos a Jair Galina são dedutíveis porque o beneficiário exerce as funções de escrevente juramentado; (d) os pagamentos efetuados a José Miguel Godoy são dedutíveis, visto que o beneficiário é responsável pela contabilidade do cartório. Juntou os documentos de fls. 11 a 69.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba/PR manteve parcialmente a exigência através do acórdão DRJ/CTA Nº 1.665/2002 (fls. 135/140) que recebeu a seguinte a ementa:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA



Processo nº. : 10950.000112/2001-74  
Acórdão nº. : 104-19.502

LIVRO CAIXA – GLOSA DE DESPESAS - PAGAMENTOS EFETUADOS A TERCEIROS - Os pagamentos efetuados a terceiros sem vínculo empregatício, só podem ser deduzidos se necessários à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços, mediante documentação hábil e idônea.

Lançamento procedente em parte.

Devidamente intimado desta decisão em 14/8/2002, o sujeito passivo interpôs, em 12/9/2002, o recurso voluntário de fls. 149/158, acompanhado dos documentos de fls. 159 a 189, através do qual o recorrente basicamente ratifica os termos de sua impugnação.

Processado regularmente em primeira instância, o recurso é remetido a este Conselho para apreciação do recurso voluntário interposto.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA



Processo nº. : 10950.000112/2001-74  
Acórdão nº. : 104-19.502

VOTO

Conselheiro JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

O recurso é tempestivo e está de acordo com os demais pressupostos de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

A questão dos autos está restrita à questão de saber se são pertinentes as glosas das deduções relativas aos pagamentos efetuados a Antônio Carlos de Mello Pacheco e Rafaela Maria Mello Franco.

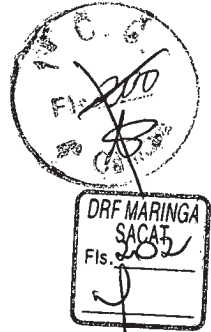
A autoridade julgadora de primeira instância entende que os estes beneficiários de pagamentos realizados pelo recorrente não exercem atividade necessária à percepção e manutenção da fonte produtora da renda.

O recorrente, por sua vez, sustenta que Antônio Carlos de Mello Pacheco exerce função compatível e necessária à produção da renda, tendo em vista seus vastos conhecimentos em atividade notarial e sua representatividade junto a órgãos e entidades de interesse da atividade do cartório. Quanto a Rafaela Maria Mello Franco, alega o recorrente que seus serviços foram devidamente contratados e que sua assessoria jurídica é igualmente necessário à manutenção dos serviços cartoriais.

Não assiste razão ao recorrente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA



Processo nº. : 10950.000112/2001-74  
Acórdão nº. : 104-19.502

A ementa da decisão recorrida sintetiza a correta interpretação quanto a dedutibilidade das despesas escrituradas em livro caixa. Na determinação da base de cálculo do imposto de renda, somente serão dedutíveis as despesas necessárias à percepção da renda e manutenção da respectiva fonte, desde que amparadas em documentação hábil e idônea.

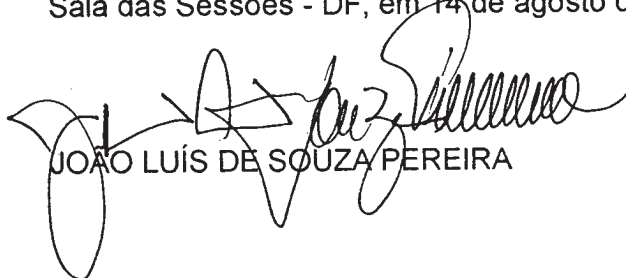
No caso dos autos, não se pode negar a enorme experiência de Antônio Carlos de Mello Pacheco no ramo de serviços notariais. Trata-se de um verdadeiro *expert* no assunto. Mas isso não quer dizer que os rendimentos que recebe sejam fundamentais, imprescindíveis às atividades do cartório, cujo titular é o recorrente.

As atividades exercidas por Antônio Carlos de Mello Pacheco são periféricas, giram em torno do cartório, mas não são necessárias. Um cartório que pode contar com alguém com esta experiência terá um diferencial, mas subsistirá perfeitamente sem este "apoio".

Já em relação aos pagamentos efetuados a Rafaela Maria Mello Franco, além da assessoria jurídica, ser igualmente dispensável, não se encontra nos autos qualquer prova da efetiva prestação dos serviços.

Diante do exposto, NEGO provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 14 de agosto de 2003

  
JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA